



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

OPARECER ORIENTATIVO Nº. 030/2021

Protocolo 6577/2021

Data 25/11/2021

Hora 10:53

Leidiana dos Santos

Barra do Bugres, 25 de novembro de 2021.

Para:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos– Prefeito Municipal

C/C Bernadete Fernandes Gregolin de Oliveira– Secretária de Educação.

ASSUNTO: Acórdão nº 499/2021-TP – Processos nº 8.257-0/2020

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **ORIENTAR E NOTIFICAR** a Vossa Excelência, **conforme segue:**

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Conforme Processo 8.257-0/2020 – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, recomendar aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso.

2. BASE LEGAL:

Em conformidade a Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Parecer nº 119/2021 do Ministério Público de Contas.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno, vem através deste PARECER, **ORIENTAR E NOTIFICAR** o Prefeito Municipal e a Secretária de Educação, que tome as seguintes providências legais cabíveis:

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

Aliandra Pavezan Gome
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1. Cumpra o Acórdão N° 499/2021 – TP, vistos, relatados e discutidos aos autos do Processo n° 8.257-0/2020, **cópia em anexo**;
2. **Alertar aos gestores** que o descumprimento das recomendações deste Tribunal pode ensejar em responsabilidade com aplicação de multa e, se for caso, determinação de ressarcimento ao erário (artigos 75, IV, da Lei Complementar n° 269/2007 e 286, III, da Resolução n° 14/2007).

A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser tomado, o mais breve possível.

Salvo Melhor Juízo.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 52/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: **Acórdão n.º 499/2021-TP - Processo n.º 8.257-0/2020**

25/11/21
Denís Henrique Seconello
Diretor Contabilidade

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Controladores(as) Internos,

Em atenção ao disposto no Acórdão n.º 499/2021-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 5/10/2021, edição n.º 2296, **encaminho** a Vossa Excelência cópia digital do Relatório Técnico da Auditoria de Conformidade e seus Apêndices - processo n.º 8.257-0/2020, realizada para verificar a prestação de serviços de transporte escolar público pelos municípios de Mato Grosso, para conhecimento e providências, nos termos do item IV do respectivo julgado.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Processo nº
Interessadas

8.257-0/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

Assunto

Relator

Sessão de Julgamento

Auditoria de Conformidade

Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF

14-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 499/2021 – TP



Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA PARA VERIFICAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELOS MUNICÍPIOS E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2020. CONHECIMENTO DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE, RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, AOS PREFEITOS, À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.257-0/2020.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 119/2021 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de transporte escolar; pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Educação; aos alunos da rede pública de ensino, no exercício de 2020, para: **I) recomendar** aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso que: **a)** capacite os servidores motoristas de veículos próprios e exijam que sejam capacitados os motoristas de transporte escolar de veículos terceirizados, no que se refere ao Curso para Condutores de Transporte Escolar; **b)** cumpra as determinações do artigo 138, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir que os motoristas, tanto os próprios quanto os terceirizados, tenham idade superior a 21 anos, sejam habilitados na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade; **c)** analise, periodicamente, a situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores; **d)** preveja em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital; **e, e)** preveja, em seus editais de licitação, o tipo do veículo destinado ao transporte escolar e que haja efetiva fiscalização na execução contratual; **II) recomendar** aos Prefeitos dos 141 municípios mato-grossenses que avaliem a propositura de projeto de lei municipal, com base no artigo 139, c/c o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir



como requisito para a execução do serviço de transporte escolar a apresentação de certidão negativa de distribuição criminal para quaisquer crimes porventura praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos alunos da rede pública de ensino; **III) recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que avalie a atualização da Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, ou outra norma que a substitua, para prever a fiscalização: da idade, categoria de CNH, validade de CNH e curso especializado; da adequação da quantidade de lugares disponíveis nos veículos; da regularidade do licenciamento anual e da vistoria semestral; da regularidade do tipo de veículo utilizado para transportar alunos; do cadastramento dos veículos como espécie passageiros; e do tempo máximo de viagem previsto na legislação mato-grossense; **IV) determinar** o envio de cópia do Relatório Técnico da presente Auditoria de Conformidade, e seus Apêndices, aos Prefeitos Municipais, Secretário de Estado de Educação, unidades de Controle Interno das Prefeituras Municipais, Controladoria Geral do Estado, Conselhos Municipais do transporte escolar e Câmaras Municipais mato-grossenses, bem como ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis; e, **V) alertar** aos gestores que o descumprimento das recomendações deste Tribunal pode ensejar em responsabilização com aplicação de multa e, se for caso, determinação de ressarcimento ao erário (artigos 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 e 286, III, da Resolução nº 14/2007); sendo que foram avaliadas por meio desta auditoria a Secretaria de Estado de Educação, gestão do Sr. Alan Resende Porto, e as Prefeituras Municipais de: Acorizal, gestão do Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques; Alta Floresta, gestão do Sr. Valdemar Gamba; Água Boa, gestão do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio; Alto da Boa Vista, gestão do Sr. José Pereira Maranhão; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão do Sr. Adair José Alves Moreira; Alto Taquari, gestão da Sra. Marilda Garofolo Sperandio; Apicás, gestão do Sr. Julio César dos Santos; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguaína, gestão do Sr. Francisco Gonçalves Naves; Araputanga, gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios; Arenópolis, gestão do Sr. Ederson Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Seluir Peixer Reghin; Barão de Melgaço, gestão da Sra. Margareth Gonçalves da Silva; Barra do Bugres, gestão do Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos; Barra do Garças, gestão do Sr. Adilson Gonçalves de Macedo; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Marcilei Alves de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Edelo Marcelo Ferrari; Cáceres, gestão da Sra. Antonia Eliene Liberato Dias; Campinápolis, gestão do Sr. José Bueno Vilela; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Alexandre Lopes de Oliveira; Campos de Júlio, gestão do Sr. Irineu Marcos Parmeggiani; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão do Sr. Jakson de



Oliveira Rios Júnior; Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Osmar Fronner de Melo; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão do Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar; Colíder, gestão do Sr. Hemerson Lourenço Máximo; Colniza, gestão do Sr. Milton de Souza Amorim; Comodoro, gestão do Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto; Cotriguaçu, gestão do Sr. Olírio Oliveira dos Santos; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Jadilson Alves de Souza; Denise, gestão do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira; Diamantino, gestão do Sr. Manoel Loureiro Neto; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdecio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. José Antônio Dubiella; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues Goulart; General Carneiro, gestão do Sr. Marcelo de Aquino; Glória D'Oeste, gestão da Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Waldecir Barga Rosa; Indiavaí, gestão do Sr. Sidnei Marques Lopes; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei José Grasseli; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto; Itiquira, gestão do Sr. Fabiano Dalla Valle; Jaciara, gestão da Sra. Andreia Wagner; Jangada, gestão do Sr. Rogério de Oliveira Meira; Jauru, gestão do Sr. Valdecir José de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Paulo Augusto Veronese; Juruena, gestão do Sr. Manoel Gontijo de Carvalho; Juscimeira, gestão do Sr. Moisés dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Marcelo Vieira Vitorazzi; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Miguel Vaz Ribeiro; Luciara, gestão do Sr. Parassu de Souza Freitas; Marcelândia, gestão do Sr. Celso Luiz Padovani; Matupá, gestão do Sr. Bruno Santos Mena; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Héctor Alvares Bezerra; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. César Augusto Perigo; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Jefferson Nogueira Souto; Nova Maringá, gestão da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande; Nova Monte Verde, gestão do Sr. Edemilson Marino dos Santos; Nova Mutum, gestão do Sr. Leandro Félix Pereira; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão do Sr. Paulinho Bortolini; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Edegar José Bernardi; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Machado Neto; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Leonardo Faria Zampa; Paranaita, gestão do Sr. Osmar Antônio Moreira; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr.



Nelson Antônio Orlato; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Mauricio Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho; Poconé, gestão do Sr. Atail Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Adalcino Francisco Lop; Ponte Branca, gestão do Sr. Clenei Parreira da Silva; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Vanderlei Antônio de Abreu; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Jonas Campos Vieira; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Luiz Carlos; Rondolândia, gestão do Sr. José Guedes de Souza; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. Alex Steves Berto; Salto do Céu, gestão do Sr. Mauto Teixeira Espíndola; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Joraildes Soares de Souza; Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Egon Hoepers; Santa Terezinha, gestão do Sr. Thiago Castellan Ribeiro; Santo Afonso, gestão do Sr. Luiz Fernando Ferreira Falcão; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. José Arimateia Vieira Alves; Santo Antônio de Leverger, gestão da Sra. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Ivanildo Vilela da Silva; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Levi Ribeiro; São José do Xingu, gestão do Sr. Sandro José Luz Costa; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Jamis Silva Bolandin; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Eduardo José da Silva Abreu; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. Elson Farias de Souza; Sinop, gestão do Sr. Roberto Dornes; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Loleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Vander Alberto Masson; Tapurah, gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Pascoal Alberton; Tesouro, gestão do Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco; Torixoréu, gestão do Sr. Thiago Timo Oliveira; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiróz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Jacob André Bringsken; e, Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinação do item "IV".

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO e os Auditores Substitutos de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas